

**Agravo em Recurso Especial Cível nº 0031490-29.2019.8.19.0209**

**Agravante:** JOÃO PAULO PALADINO CARNEIRO

**Agravado:** FERNANDO JOSÉ FRAZÃO RANGEL DE ABREU

**DECISÃO**

Em obediência ao que reza o artigo 1.042, §4º, do Código de Processo Civil em vigor, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. Os recursos não apresentam outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados no julgamento monocrático. Por essa razão, mantenho a decisão recorrida.

Subam ao E. Superior Tribunal de Justiça, de acordo com o disposto no artigo 1.042, §7º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2026.

Desembargador **HELENO NUNES**

**Terceiro Vice-Presidente**